

Acordo de Cooperação Técnica

Numeração Câmara dos Deputados: 2017/109.0 (Processo n. 002.201/17)

Numeração Tribunal de Contas da União:

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Câmara dos Deputados e o Tribunal de Contas da União para fortalecer a integração técnica e a capacidade colaborativa entre os órgãos com vistas à definição e implementação de iniciativas que promovam melhorias nos mecanismos de fiscalização e avaliação da ação governamental.

A Câmara dos Deputados (CD) inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, com sede no Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, e o Tribunal de Contas da União (TCU), inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, doravante denominados PARTÍCIPES, neste ato representados pelos seus respectivos titulares ou representantes legais,

## **CONSIDERANDO QUE**

- a. a Constituição Federal, nos seus arts. 70 e 71, atribui a titularidade do Controle Externo ao Congresso Nacional, que o exerce com o auxílio do TCU;
- b. compete ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- c. a atividade de Controle Externo busca o aprimoramento da administração pública em benefício da sociedade, voltada à promoção da democracia e ao desenvolvimento socioeconômico do país;
- d. os PARTÍCIPES detêm papel fundamental na garantia dos direitos indispensáveis ao exercício pleno da cidadania, observadas as respectivas competências e participam nas decisões inerentes ao desenrolar de uma política pública;
- e. o art. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n. 17, de 1989, estabelece as regras de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo pelas Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e que faz parte do Planejamento Estratégico da Câmara dos Deputados (2012-2023), aprovado pelo Ato da Mesa n. 59, de 8 de janeiro de 2013, “Aprimorar a avaliação e a fiscalização das políticas públicas e das ações do Estado”; e

13

- f. o Tribunal de Contas da União traz em seu mapa estratégico (2015-2021) os objetivos de “Aprimorar a governança e a gestão em organizações e políticas públicas”, “Estimular o monitoramento e a avaliação de desempenho pela Administração Pública” e “Estreitar o relacionamento com o Congresso Nacional”;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei n. 8.666, de 1993, no que couber, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os PARTÍCIPES para a definição e implementação de iniciativas que promovam melhorias nos mecanismos de fiscalização e avaliação da ação governamental de forma a contribuir para a qualidade e transparência do gasto público, na busca de um Estado mais estratégico, ágil, responsável e inovador.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

A cooperação técnica terá por objetivos:

I – fortalecer a integração técnica e a capacidade colaborativa entre os PARTÍCIPES;

II – contribuir para o aperfeiçoamento das atividades de fiscalização e avaliação realizadas pelos PARTÍCIPES, com vista à melhoria dos processos de formulação, seleção, implementação, controle e monitoramento de políticas, planos e programas governamentais em benefício da sociedade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação técnica entre os PARTÍCIPES compreenderá:

I – o estabelecimento de **agenda permanente de diálogo** entre as áreas técnicas com o objetivo de promover a convergência sobre temas prioritários para o desenvolvimento das atividades de avaliação de políticas, planos e programas governamentais;

II – o **compartilhamento de conhecimento sobre as normas e procedimentos de fiscalização e avaliação de políticas, planos e programas governamentais**, bem como sobre a jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas da União;



III – extensão recíproca aos servidores de cada PARTÍCIPLE da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza promovidos pelos PARTÍCIPES, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

IV – promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância;

V – o estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VI – a difusão de boas práticas na administração pública, inclusive por meio de *links* institucionais nos respectivos portais dos PARTÍCIPES na *internet*, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

VII – o compartilhamento informações que contribuam para o aprimoramento das ações de monitoramento e avaliação de políticas, planos e programas governamentais, nos termos da legislação vigente;

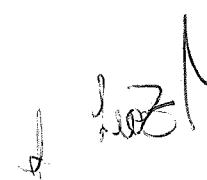
VIII – a coedição de manuais e referenciais correlatos às atividades de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação de políticas, planos e programas governamentais, bem como ao aperfeiçoamento da governança estatal;

IX – as tratativas para o estabelecimento de parceria com organismos, nacionais e/ou internacionais, e outros entes da administração pública ou da sociedade civil organizada para desenvolvimento conjunto de projetos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida pelos PARTÍCIPES, mediante COMITÊ a que se refere a Cláusula Quinta deste ACORDO, respeitados os regulamentos internos e as competências dos PARTÍCIPES.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os relatórios e publicações resultantes deste ACORDO têm caráter referencial e educativo para fins de aprimoramento da gestão pública, não devendo conter informações de caráter pessoal, reservadas ou sigilosas, de acordo com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os PARTÍCIPES adotarão as providências internas necessárias para viabilizar o cumprimento de planos de trabalho a serem elaborados pelo COMITÊ a que se refere a Cláusula Quinta.



## **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para viabilizar o cumprimento das atividades previstas no âmbito deste ACORDO, os PARTÍCIPES se comprometem a:

- a) contribuir para a internalização, nos respectivos órgãos, das metodologias e práticas de avaliação de políticas, planos e programas governamentais;
- b) estimular a realização de eventos voltados à apresentação das conclusões dos trabalhos de fiscalização e de avaliação de políticas, planos e programas governamentais;
- c) **fomentar seminários e oficinas**, com o apoio de seus órgãos especializados em formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- d) realizar **encontros de natureza educativa e diálogo público** com segmentos organizados da sociedade civil.
- e) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro participante, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- f) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo participante

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As ações que venham a ser desenvolvidas em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização específica para a sua implementação terão suas condições, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ARTICULAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES**

Os PARTÍCIPES instituirão COMITÊ que atuará na articulação das atividades técnicas desenvolvidas em decorrência deste ACORDO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Constituem atribuições do COMITÊ a que se refere o caput:

I – elaborar Plano de Trabalho, observado o Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira deste ACORDO;

*16/07*

II – promover a articulação entre os PARTÍCIPES, visando facilitar a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO;

III - formalizar entendimentos e disseminá-los, no âmbito dos respectivos PARTÍCIPES;

IV - dirimir dúvidas ou prestar informações relativas ao presente ACORDO;

V – disseminar informações e distribuir material de interesse relativo a ações educacionais e oficinas de trabalho;

VI – elaborar documentos com avaliação de lições aprendidas, sistematizando informações de interesse para o aperfeiçoamento do método aplicado;

VII - identificar organizações nacionais ou internacionais que possam apoiar a estruturação mais ampla de uma estratégia para fortalecimento da capacidade institucional dos PARTÍCIPES de avaliar políticas, planos e programas governamentais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os membros do COMITÊ a que se refere o caput serão designados:

I – Na Câmara dos Deputados, dois integrantes da Consultoria Legislativa e dois da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira; e

II – No TCU, quatro Auditores Federais de Controle Externo, sendo um representante da Secretaria Geral da Presidência (Segepres) e três da Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex).

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um PARTÍCIPE ao outro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As despesas de eventos referentes a local, contratação de palestras e instrutores, material de divulgação, convites, ceremonial, assessoria de imprensa, tradução, lanches, entre outras, serão arcadas pelo PARTÍCIPE anfitrião, ou rateadas em comum acordo, proporcionalmente à participação de cada PARTÍCIPE no evento.

*J. BZ*

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os PARTÍCIPES, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido acordados mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

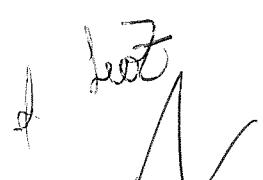
Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os membros do COMITÊ previsto na Cláusula Quinta responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade pela qualidade destes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos PARTÍCIPES, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização das atribuições de que trata a Cláusula Quinta.



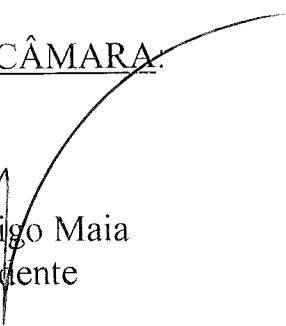
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de **Brasília**, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

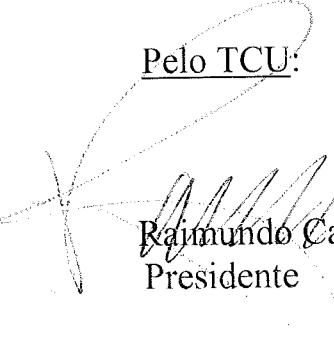
E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES firmam o presente Termo de ACORDO.

Brasília/DF, em 09 de agosto de 2017.

Pela CÂMARA:

  
Rodrigo Maia  
Presidente

Pelo TCU:

  
Raimundo Carreiro  
Presidente

Testemunhas: 1) Luizinho Z. Lopes p-7827

2) Fernando F. de Mel p-7750